



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 - Fax.: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

LEI Nº. 213/2009

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos.”

A Câmara Municipal de Franciscópolis - MG aprova e eu, Nilton dos Santos Coimbra, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – denominado Banco de Alimentos.

Parágrafo único – Os alimentos arrecadados com a implementação do programa deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, sem condições financeiras para adquirir gêneros alimentícios, para a suplementação de alimentos para a Casa de Apoio, Creche Escolar, Merenda Escolar e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI .

Art. 2º. – O Programa terá como principal objeto, arrecadar junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 3º. – Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único – A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 - Fax.: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

Art. 4º. – A operacionalização do Programa deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

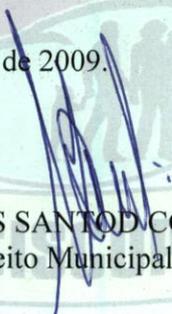
Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal poderá contratar parcerias e convênios com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, para a consecução dos objetivos do programa.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos oriundos do Governo Federal, especialmente vinculados à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 26 de outubro de 2009.


NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 - Fax.: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

LEI Nº: 214/2009

“Autoriza a Aquisição de Imóvel”

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais aprova, e, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir imóvel rural, localizado nas imediações de três quilômetros e meio (3,5 Km) da sede do município, na via de acesso ao distrito a Antônio Ferreira.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será adquirido pelo valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), em consonância com o laudo de avaliação apresentado pela Comissão de Avaliação constituída para este fim.

Parágrafo Único: O laudo de que trata este artigo, bem como o Memorial Descritivo que caracteriza o terreno em apreço como o único a preencher os requisitos indispensáveis ao empreendimento proposto, constituem anexos que integram a presente Lei.

Art. 3º - Os encargos da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

08.01.05 17.512.0611.3068 – Construção e melhoramento em creches;

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações no Domínio Público.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 05 de novembro de 2009.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal